



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **886969** Ano Ref.: **2012** Volume: **004**

Natureza:
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Adm.:
DM

Município:
SAO GERALDO DA PIEDADE

Procedencia
PREF.MUN. DE SAO GERALDO DA PIEDADE

Orgao/Entidade
A CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DA PIED

Distribuicao:
17/04/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 09/01/2015 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 886969 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 581.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 583 é:

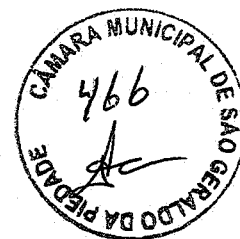
ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE



CAMP - COORD. DE ACOMP. DAS AÇÕES DO MP
OTÁVIA MARIA DE CARVALHO VIEIRA



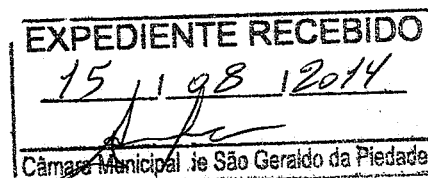
Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade -
Minas Gerais



PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL: EXERCÍCIO 2012

PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ RABELO, já qualificado nos autos em espedeque, tendo em vista o teor da "Notificação ao Responsável" encaminhada por essa Egrégia Casa Legislativa e recebida no dia 30.06.2014, onde é promovida a "Notificação de que tramita nesta Casa Legislativa o processo de Julgamento nº 01/2014, relativo ao exercício 2012", concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, temos a informar:



Recebido às
15:12 Hs

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO



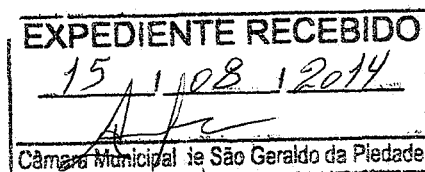
O documento intitulado NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL, sem data, fora recebido no dia 30.06.2014, no qual se concede o prazo de 15 (quinze) dias para a formalização de MANIFESTAÇÃO; Tendo em vista que o Poder Legislativo, no dia 01º.07.2014 esteve em Recesso Legislativo, consoante seu Regimento Interno c/c as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, foram suspensos os prazos de contagem do início, somente se reiniciando no dia 01º.08.2014, findando no dia 16.08.2014., sendo portanto, tempestiva a presente peça processual de MANIFESTAÇÃO.

DO MÉRITO

DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Unidade Técnica, em seu exame formal, não detectou qualquer irregularidade na prestação de contas do exercício em comento, apontando que:

→ A abertura de créditos suplementares fora considerado regular, embora o TCEMG recomende o Legislativo que ao discutir os Projetos de Lei Orçamentária, avalie com o devido critério o percentual para suplementação de dotações de modo a se evitar que o Executivo altere significativamente o Orçamento Municipal;



Recebido às
15.10.14.

→ O Repasse ao Legislativo obedeceu ao limite fixado no inciso I do Art. 29 A da Constituição da República com a redação dada pelo Art. 2º da EC 58/2009;



→ As aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município se deram no patamar de 29,25%, obedecendo o Art. 212 da CR;

→ As ações e Serviços Públicos de Saúde do Município no exercício de 2012 contaram com recursos da ordem de 20,95%, obedecendo o contido no Art. 77 inciso III do ADCT;

→ Os Gastos com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida o Poder Executivo gastou 47,95% e o Poder Legislativo 3,45%, obedecendo o inciso III do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

Como se vê, Sr. Presidente, razões existem para que esse Poder Legislativo promova a análise dos autos em comento e APROVE as contas em definitivo.

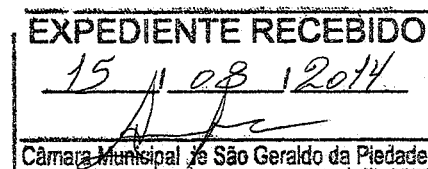
Termos em que

Pede Deferimento.

São Geraldo da Piedade (MG), 15 de Agosto de 2014.


Antônio José Rabelo

ex-Prefeito Municipal



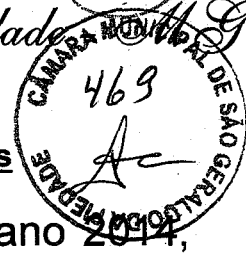
Recebido as
15:12 HS



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

Ação Legislativa

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2014, às 14 (quatorze) horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para o fim especial de analisar e emitir parecer a respeito do processo de prestação de contas nº 01/2014, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do ex-prefeito senhor Antônio José Rabelo. Presentes os senhores membros da Comissão: Vereador José Maria Estêvão, Presidente; Vereador Edson de Souza, Vice-presidente e Vereador Magno Antônio de França, Secretário da Comissão. Auxiliaram a Comissão o representante da assessoria jurídica da Câmara Municipal, além do servidor da Casa, senhor João Amaro Coelho. Aberta a reunião, os senhores membros constataram que o processo de prestação de contas foi devidamente autuado em data de 26 de junho de 2014. O ex-prefeito, responsável pelas contas, foi devidamente notificado para se manifestar. Verificou a Comissão que a Controladoria da Prefeitura Municipal, tomando ciência do processo de prestação de contas, ofereceu um relatório apontando irregularidades detectadas na documentação que se encontra arquivada na Prefeitura Municipal, alegando que as contas não merecem ser aprovadas, haja vista que os dados contábeis enviados pela Administração ao Tribunal de Contas não correspondem à realidade da documentação que se encontra nos arquivos da Prefeitura. Em seguida, vislumbra-se um parecer contábil ofertado pela assessoria contábil da Câmara Municipal, apontando irregularidades nas contas 2012 e sugerindo que os dados contábeis enviados ao Tribunal de Contas não correspondem à realidade documental arquivada no Município.

Magno Antônio de França

[Signature]

José Maria Estêvão



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade



Ação Legislativa

O relatório contábil conclui que: I – não foi respeitado o limite de abertura de créditos suplementares e adicionais; II – não foi respeitado o valor mínimo necessário para manutenção das despesas do Legislativo, visto que colocou em risco as contas do Ordenador de Despesas do Legislativo no exercício 2012; III – não foi respeitado o limite máximo de saldo na conta FUNDEB (5%); IV – não recolheu as contribuições previdenciárias do Legislativo, embora o Executivo tenha oficiado à Câmara nesse sentido e descontado os montantes do duodécimo; V – as informações contidas na prestação de contas do exercício 2012 enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do sistema informatizado SIACE/PCA 2012 são divergentes da realidade encontrada nos registros da Prefeitura. Constata-se, ainda, que a Câmara Municipal enviou cópias dos pareceres da Controladoria Municipal e também da assessoria contábil da Câmara ao senhor ex-prefeito, de modo a outorgar-lhe ciência das supostas irregularidades apontadas. Em data de 15 de agosto de 2014, o senhor ex-prefeito protocolizou sua manifestação, pugnando para que a Câmara julgue as contas nos exatos termos do parecer prévio do TCE/MG, ou seja, pela aprovação das mesmas. Após a devida análise do processo de prestação de contas, tanto no que tange ao parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, quanto da Controladoria Municipal, Contabilidade da Câmara e à defesa do ex-prefeito, os senhores membros da Comissão promoveram salutar e civilizada discussão e exprimiram os seus posicionamentos, de modo que os Vereadores José Maria Estêvão e Magno Antônio de França opinaram contrariamente ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, ou seja, pela desaprovação da prestação de contas do exercício 2012, ante as irregularidades apontadas

Magno Antônio de França

Que Mario Estêvão



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa



pela Controladoria Municipal e pela assessoria contábil da Câmara Municipal. O Vereador Edson de Souza, vice-presidente da Comissão opinou no sentido de acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pugnando pela aprovação das contas. Assim, ficou aprovado o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pela desaprovação da Contas do exercício 2012, vencido o eminente vice-presidente, Vereador Edson de Souza. A Comissão recomendou que cópia do parecer da Comissão fosse enviada ao ex-prefeito, a fim de propiciar ao mesmo o pleno acompanhamento do deambular processual, em homenagem ao princípio da transparência e da ampla defesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Magno Antônio de França, servi como secretário e lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Secretário:

Magno Antônio de França

Vereador Magno Antônio de França

Vice-presidente:

Edson
Vereador Edson de Souza

Presidente:

José Maria Estêvão
Vereador José Maria Estêvão





Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



PARECER

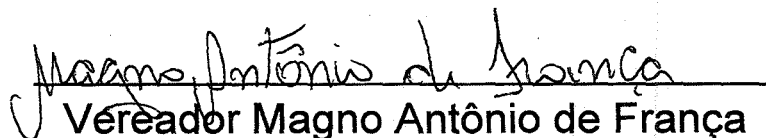
A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar o processo de julgamento de contas nº 01/2014, emite parecer pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, ou seja, contrariamente ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes à prestação de contas relativa ao exercício 2012 da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, de responsabilidade do ex-prefeito senhor Antônio José Rabelo.

É o parecer, que submete ao Plenário da Casa.

São Geraldo da Piedade, 19 de agosto de 2014.


Vereador José Maria Estêvão

Vereador Edson de Souza


Vereador Magno Antônio de França





Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

São Geraldo da Piedade, 19 de agosto de 2014.



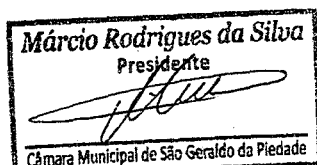
Prezado Senhor ex-prefeito,

Em homenagem aos princípios da transparência e da ampla defesa, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia da ata da reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, além do respectivo parecer a respeito do processo de julgamento de contas nº 01/2014, relativo à prestação de contas do exercício 2012.

Caso Vossa Excelência deseje apresentar alegações finais de defesa, poderá fazê-lo em até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste ofício, por punho próprio ou através de procurador constituído.

Informamos que, tão logo a Câmara designe data para o julgamento das contas em Plenário, Vossa Excelência será devidamente cientificado.

Atenciosamente,



MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara



Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ RABELO
EX-PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG.

RECEBIM
21.08.14
[Signature]



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da
Piedade – Minas Gerais

ANTÔNIO JOSÉ RABELO, já qualificado nos autos de Julgamento de Prestação de Contas do Município de São Geraldo da Piedade alusivo ao **exercício de 2012**, em atenção ao expediente datado de 19/08/2014, encaminhado por Vossa Excelência, recebido aos 21/08/2014 (quinta-feira), vem, no prazo regulamentar e fixado no expediente requerer que seja fornecido cópia dos documentos abaixo listados e que foram mencionados na ata de julgamento realizado pela Comissão, a saber:

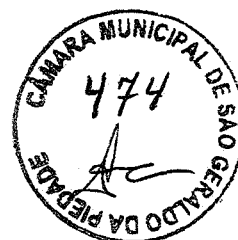
→ “Relatório da Controladoria da Prefeitura Municipal”;

→ “Relatório da Assessoria Contábil da Câmara Municipal”.

Termos em que

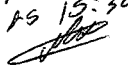
Pede Deferimento.

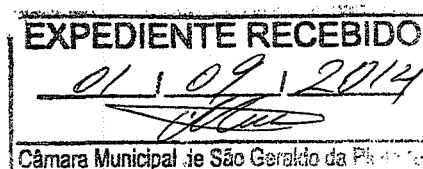
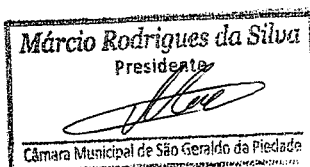
São Geraldo da Piedade (MG), 29 de Agosto de 2014.




Antônio José Rabelo

Ex-Prefeito Municipal

Recab.
15 15:30






Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Assinatura

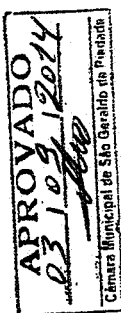
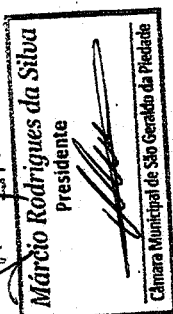
Ação Legislativa

Assinatura



ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2013/2016, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE. Às 14 (quatorze) horas do dia 03 de setembro de 2014, aconteceu a segunda reunião extraordinária da Câmara Municipal, sob a presidência do Vereador Márcio Rodrigues da Silva, tendo como vice-presidente o Vereador Wilson Martins Andrade; Secretário da Mesa Diretora: Vereador Roberto Carlos Bonfim França. Mediante assinatura na lista de presenças, constatou-se a presença dos Vereadores Ilmo Coelho da Silva, Magno Antônio de França, Ronei Souza Dias, José Maria Estêvão, Waldiomar Rodrigues Santiago, Edson de Souza. Havendo *quorum* legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, convidando a todos para tomarem parte na oração do Pai Nosso. Presente o senhor Maurício José Cebola, da assessoria jurídica da Câmara Municipal, o senhor Maurício Silveira Ramos, da assessoria contábil, além de várias pessoas da Comunidade de São Geraldo da Piedade. Passando diretamente à finalidade da reunião extraordinária, o senhor Presidente da Câmara colocou em apreciação e julgamento o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à prestação da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade relativa ao exercício 2012, de responsabilidade do então prefeito senhor Antônio José Rabelo. Foi lido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Em seguida, procedeu-se à leitura da defesa escrita de autoria do ex-prefeito Antônio José Rabelo. Foi lido também o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal. O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi contrário ao parecer prévio do TCE/MG. Em seguida, foi oportunizada a manifestação oral ao ex-prefeito Antônio José Rabelo ou seu representante, mas ninguém se manifestou. Passou-se à fase de discussão do tema, oportunizando o pronunciamento ao Vereador que desejasse fazer uso da palavra. O Vereador Wilson Martins Andrade disse

Magno Antônio de França
Ilmo Coelho da Silva
Wilson Martins Andrade



CONFERE COM O ORIGINAL

04/09/2014

Câmara Munic. de São Geraldo da Piedade

Assinatura

Ronei de Souza Dias



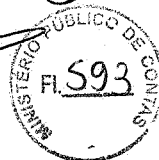


Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Assinatura

Ação Legislativa

Assinatura



Márcio Rodrigues da Silva
Presidente
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

Ronei de Souza Dias

Waldemar Rodrigues Santiago

APROVADO
03/09/2014
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

que era Vereador na administração anterior e ele outros 3 (três) Vereadores formavam um grupo que tentava exercer com mais afinco a fiscalização, mas tinha dificuldade em virtude de esse grupo ser formado por apenas quatro Vereadores e não contar com o apoio de uma assessoria técnica jurídica e contábil. O Vereador José Maria Estêvão disse que no exercício 2012 era presidente desta Câmara Municipal e que naquela época, o Executivo repassava o duodécimo da Câmara já descontada a contribuição previdenciária devida pelo Legislativo ao INSS. Todavia, algum tempo depois, já após o término da administração, veio saber que o Executivo não repassou todas as contribuições ao INSS, de modo que a Câmara sofreu os descontos em seu duodécimo, mas continuou devendo duas competências à Previdência Social, por culpa exclusiva do então prefeito. Como ninguém mais fez uso da palavra, encerrou-se a fase de discussão e passou-se à votação do parecer prévio do Tribunal de Contas, tendo alcançado o resultado de 3 (três) votos pela manutenção do parecer prévio do TCE/MG e 6 (seis) votos contrários a tal parecer. Assim sendo, considerando 2/3 (dois terços) dos membros da Casa votaram contra o parecer prévio do TCE/MG, o mesmo é considerando rejeitado. Votaram pela manutenção do parecer prévio do TCE/MG os Vereadores Edson de Souza, Ilmo Coelho da Silva e Waldiomar Rodrigues Santiago. Pela rejeição do parecer prévio votaram os Vereadores José Maria Estêvão, Magno Antônio de França, Roberto Carlos Bonfim França, Ronei de Souza Dias, Wilson Martins Andrade e Márcio Rodrigues da Silva. Alcançado tal resultado, o senhor presidente determinou a lavratura de decreto legislativo para a oficialização da decisão plenária. Informou o senhor Presidente que serão enviadas cópias do decreto legislativo e da ata desta sessão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao senhor ex-prefeito Antônio José Rabelo, para conhecimento. O Vereador José Maria Estêvão pediu para constar em ata que tem recebido ameaças por causa do julgamento da prestação de contas

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

04/09/2014

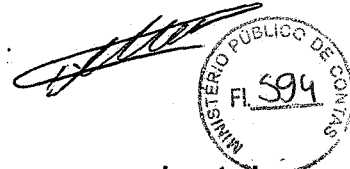
Câmara Munic. de São Geraldo da Piedade



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

[Signature]

Ação Legislativa

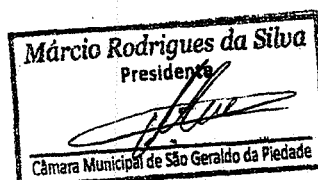


ocorrido hoje, e que fará queira à Polícia por causa de tais ameaças. De consenso, os senhores Vereadores decidiram dispensar a reunião ordinária do dia 5 de setembro próximo vindouro, tendo em vista a realização desta extraordinária. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a todos pelas presenças e declarou encerrados os trabalhos. Eu, Roberto Carlos Bonfim França, Secretário da Mesa Diretora, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e pelos Vereadores que o desejarem. A ata foi aprovada por unanimidade.

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Magno Antônio de Souza
Rosa de Souza Reis



CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Câmara Munic. de São Geraldo da Piedade



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014.



CONFERE COM O ORIGINAL

04/09/2014
[Assinatura]
Câmara Munic. de São Geraldo da Piedade

Dispõe sobre rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, relativa ao exercício 2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional outorgada ao Poder Legislativo para julgar as contas prestadas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sugerindo a aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do ex-prefeito Antônio José Rabelo;

CONSIDERANDO que foi conferido ao ex-gestor responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, exercício 2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a soberana manifestação do Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, em 3 de setembro de 2014, segundo a qual os senhores Vereadores Edson de Souza, Ilmo Coelho da Silva e Waldiomar Rodrigues Santiago votaram pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e os Vereadores José Maria Estêvão, Magno Antônio de França, Roberto Carlos Bonfim França, Ronei de Souza Dias, Wilson Martins Andrade e Márcio Rodrigues da Silva votaram pela rejeição do parecer da Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o julgamento em Plenário resultou em três votos a favor do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e seis votos contrários a tal parecer,

DECRETA:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, referente ao exercício 2012.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 3 de setembro de 2014.

[Assinatura]
MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara

[Assinatura]
WILSON MARTINS ANDRADE
Vice-presidente da Câmara

[Assinatura]
ROBERTO CARLOS BONFIM FRANÇA
Secretário da Mesa Diretora da Câmara

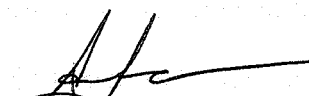


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

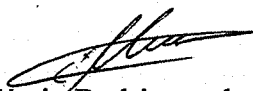
CERTIFICO E DOU FÉ que o Decreto Legislativo nº 01, de 3 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, relativa ao exercício 2012”, foi devidamente publicado no quadro geral de publicações da Câmara Municipal, no dia 3 de setembro de 2014.

O referido é verdade.

São Geraldo da Piedade, 3 de setembro de 2014.



João Amaro Coelho
Secretário Executivo



Márcio Rodrigues da Silva
Presidente





Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

São Geraldo da Piedade, 11 de setembro de 2014



Ofício nº 21/2014.

Número do processo no TCE/MG: 886.969

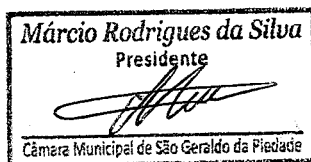
Senhor Conselheiro-Presidente,

Em cumprimento às disposições legais, vimos encaminhar a essa Corte o Decreto Legislativo e a ata da sessão referente ao julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, exercício 2012, de responsabilidade do ex-prefeito Antônio José Rabelo.

Informamos que foi rejeitado o parecer prévio desse Tribunal, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estamos à disposição de Vossa Excelência para todas e quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara



Excelentíssima Senhora

ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE – MG.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TRIBUNAL DE CONTAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. RAJA GABAGLIA Nº 1315 B LUXEMBURGO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
30380-435	B. HORIZONTE	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
SIGNATURA DO RECEBUEUR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	PARTE DE ENTREGA / PARTIE DE LIVRAISON
 Carlos Amado Teixeira (Art. 10 - D-4-S) Tabelado de Contas		17/09/14	 17 SET 14
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGANIZADOR		RUBRICADO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		José Magno R. Pinto Matrícula: 84222484 CARTEIRO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

14 x 186 mm

 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNDT	AR	JG 75125249 2 BR																			
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON																				
	12 SET 2014	<table border="1"> <tr> <td>/</td><td>/</td><td>/</td> <td>/</td><td>/</td><td>/</td> <td>/</td><td>/</td><td>/</td> </tr> <tr> <td>:</td><td></td><td>h</td> <td>:</td><td></td><td>h</td> <td>:</td><td></td><td>h</td> </tr> </table>			/	/	/	/	/	/	/	/	/	:		h	:		h	:		h
	/	/	/	/	/	/	/	/	/													
:		h	:		h	:		h														
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT																						
PREENCHER COM LETRA DE FORMA																						
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTAIRE																						
CÂMARA																						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE																						
P. RAUL SOARES 150 CENTRO																						
CIDADE / LOCALITE																						
SAD. G. DA PIEDADE																						
UF																						
MG BRASIL																						
39723000																						

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa



São Geraldo da Piedade, 11 de setembro de 2014.

Ofício nº 22/2014.

Número do processo no TCE/MG: 886.969

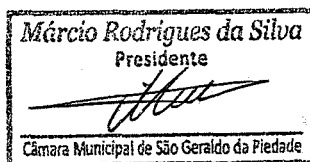
Senhor Antônio José Rabelo,

Em cumprimento às disposições legais, vimos encaminhar ao senhor, o Decreto Legislativo e a ata da sessão referente ao julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, exercício 2012, de responsabilidade do ex-prefeito Antônio José Rabelo.

Informamos que foi rejeitado o parecer prévio desse Tribunal, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estamos à disposição para todas e quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara



Senhor
ANTÔNIO JOSÉ RABELO
Ex-Prefeito Municipal
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG.

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATÁRIOS

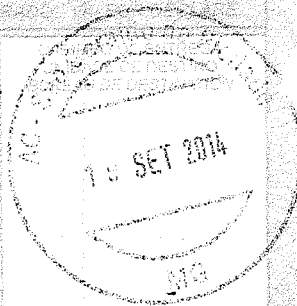
Antônio José Rabelo
R. Joaquim Augusto Almeida
39723-000 S. G. da Riqueza MG

Decreto Legislativo Nº 01/2014
Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2014

18 09 2014
14:00HS.

ANTONIO JOSE RABELO

BRASIL



AVISO DE RECEBIMENTO

AVISOS

JG 75125256 3 BR

UNIDADE DE POSTAGEM: 39723-000

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRACÃO

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN SUR LE VERSO

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN SUR LE VERSO

BRASIL

3 9 7 2 3 0 0 0



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Recebido di.
18/11/2014
Afe



Ofício n. 1873/2014/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 28 de outubro 2014.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de São Geraldo da Piedade
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição



Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal o Parecer Prévio emitido na Prestação de Contas Municipal n. 886969, relativo ao exercício de 2012, com a determinação de remessa da cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo e das atas das sessões em que a matéria fosse discutida e votada.

Em resposta, por meio do Ofício n. 21/2014, a Câmara Municipal encaminhou cópia da sessão de julgamento de 03/09/2014, bem como o Decreto Legislativo n. 01/2014, informando que o Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2012 foi derrubado pela Câmara "nos termos do §2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil", ou seja, as contas do referido exercício foram rejeitadas com quórum qualificado.

Verifica-se, no entanto, a não comprovação do cumprimento do princípio constitucional da motivação no julgamento realizado.

Vale esclarecer que a inobservância desse princípio caracteriza vício insanável, comprometendo a legalidade do ato, tornando-o nulo. A anulação *in casu* é ato vinculado, ou seja, uma vez verificada a ilegalidade, a promoção da sua extinção é um dever do administrador. Esse é o entendimento dos Tribunais Superiores¹.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência que encaminhe a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação que comprove a motivação do julgamento das referidas contas.

¹ EMENTA: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31). PROCEDIMENTO DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. **NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DA PLENITUDE DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO** (CF, ART. 5º, LV). **IMPREScindIBILIDADE DA MOTIVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO EMANADA DA CÂMARA MUNICIPAL.** DOUTRINA. PRECEDENTES. TRANSGRESSÃO, NO CASO, PELA CÂMARA DE VEREADORES, DESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO DE ILICITUDE CARACTERIZADA. CONSEQUENTE INVALIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR. RECONHECIDO E PROVIDO. (negritos nossos) (STF, RE 235593/MG, Relator: Ministro Celso de Mello, Data do Julgamento: 31/03/2004)

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Na impossibilidade do cumprimento da determinação supra, a Câmara deverá proceder à nova apreciação e encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, a cópia autenticada da ata contendo o julgamento respectivo, devidamente motivado, bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido (o resultado que prevaleceu). Deverá, ainda, apresentar a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo do mencionado exercício.

Certos do compromisso de Vossa Excelência para com o cumprimento dos comandos constitucionais e legais, aguardamos a referida documentação, solicitando, outrossim, que se faça referência ao número do processo da Prestação de Contas Municipal, a fim de agilizar a juntada aos autos.

Atenciosamente,

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n. 886969

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2015, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o documento de fls. 109/601, protocolado sob n. 2447611/2014, proveniente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Juliana de Alvarenga Bicalho – TC 2937-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 886969

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Redistribuição em : 12/02/2015 às 17:17:29

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 886969
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São Geraldo da Piedade
Exercício: 2012

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 17/12/2013, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 87/90), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 03/09/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 01/2014 (f. 109/478 e 579/601).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Processo nº: 886969

Data: 24 / 02 / 15

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO

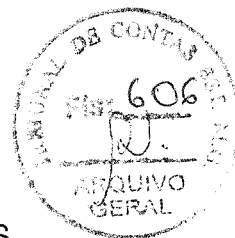
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Arquivo, para arquivamento, em cumprimento à determinação de fls. 604.


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ARQUIVO GERAL



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Número do processo: 886.969 Data da conferência: 09/03/2015

O processo contém 607 folhas numeradas de 01 a 606

Nos termos da Resolução nº 05/2002, registram-se as situações abaixo:

- () numeração descontinua
() numeração repetida
(X) numeração rasurada
() ausência de certidão de desentranhamento
() ausência de termo de juntada

OBSERVAÇÕES:

1) Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

Contem 04 volumes.

Rasuras: fls. 46, 53, 165, 167, 196, 241, 276, 283, 297, 302,
305, 335, 344, 346, 350, 362, 370 e 376, 384, 386,
410, 419, 427, 439, 440, 469, 473, 489, 512, 532, 570,
571, 603 e 604.

Sem rubricas: fls. 76 a 86, 109 a 601, 46.

Servidor: Soraya Imaculada Viegas

Matrícula: TC 2078-5

Setor Solicitante	Data Empréstimo / Desarquivamento	Funcionário Nome/Matrícula	Data de Devolução	Funcionário Nome/Matrícula	Observação
MPC	13/04/16	<i>[Assinatura]</i>	23/06/2016	<i>[Assinatura]</i>	
SEC. PLENO	28/6/16	<i>[Assinatura]</i>	07/07/16	Marcos 706.1	
Sec. PLENO	11/07/2016	Soraya Viegas: 1973-5	25/07/16	Soraya 2018-5	
Coordenador	18/8/21	U	26/08/21	Mario TC-1968-0	-
SEC. PLENO	16/08/22	PC			